



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2026

## PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITURUNA-MG**, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Devanil Vitor de Sousa, CPF 058.\*\*\*.\*\*\*-43, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua (AV.) \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.\*\*\*.\*\*\*-\_\_, identidade n° \_\_\_\_\_, doravante denominada Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 40, inciso II da Lei Federal 14.133/21, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de fonoaudiologia.
- 1.2 - **Apresentação:** Os pedidos do objeto deverão ser atendidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades solicitadas nas ordens de serviços.
- 1.3 - Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

#### CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Durante a vigência a Detentora deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- 2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.
- 2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

#### CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA IV – DO PREÇO

- 4.1 - O preço registrado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial em epígrafe são os constantes abaixo, perfazendo um total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	650	Serv.	<b>40148 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL</b> Contratação de empresa para prestação de serviços de fonoaudiologia por meio de profissional especializado, para <u>atendimento individual</u> pelo tempo estimado de 30 a 40 minutos por sessão, na Secretaria Municipal de Saúde.		



			O serviço deve incluir prevenção, avaliação, orientação, tratamento de alterações de voz, audição, linguagem (fala e escrita), motricidade orofacial e voz, distúrbios da comunicação humana e de todas as alterações que possam ocorrer na linguagem.		
02	650	Serv.	<b>40149 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL</b> Contratação de empresa para prestação de serviços de fonoaudiologia por meio de profissional especializado, para <u>atendimento individual</u> pelo tempo estimado de 30 a 40 minutos por sessão, na Secretaria Municipal de Saúde. O serviço deve incluir prevenção, avaliação, orientação, tratamento de alterações de voz, audição, linguagem (fala e escrita), motricidade orofacial e voz, distúrbios da comunicação humana e de todas as alterações que possam ocorrer na linguagem.		

4.1.1 - Os quantitativos registrados são referenciais, podendo ser adquirido durante a vigência da Ata de Registro de Preços menor quantidade.

4.2 - Em cada prestação do serviço decorrente desta Ata serão observados os preços unitários e a qualidade propostos pela detentora no Pregão em epígrafe, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Do equilíbrio econômico: Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

## CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1 - São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- Solicitar os serviços através de ordem de serviços.
- Coordenar a execução dos serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- Efetuar à Detentora, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços;
- Fiscalizar o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços através da Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Thamires Silva Santos e do Fiscal Administrativo, Giovanna Castanheira Andrade, desde já devidamente designados para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;
- Notificar, por escrito, a contratada, da aplicação de qualquer sanção.
- Solicitar os serviços com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do mesmo, devendo repassar a detentora todas as informações necessárias para a execução do serviço.
- Disponibilizar local adequado aos atendimentos.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



6.1 - O fornecimento do objeto licitado será efetuado pela contratada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas no presente instrumento.
- b) Executar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Serviço, sem o que não serão aceitos pela Administração.
- c) Arcar com todas as despesas, dentre as quais tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, funcionários e quaisquer outros ônus resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- f) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados.
- g) Informar ao órgão requisitante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido.
- h) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- i) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão das locações contratados.
- j) Realizar os serviços sempre que solicitados pela Administração.
- k) Iniciar os serviços no prazo de 48 horas, computada a partir do recebimento da ordem de serviços.
- l) Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da relação de trabalho.
- m) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a realização dos serviços destes estiver prevista para data posterior à do vencimento da Ata.
- n) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviços expedida.
- o) Não ceder a Ata de Registro de Preços, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.
- p) Realizar os serviços de fonoaudiologia com ética profissional, respeitando o usuário e garantindo atendimento adequado e seguro.
- q) Deverá ter cuidado e zelo pelos materiais, equipamentos e móveis no local de atendimento, informando a Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer avaria, dano e reparos nos bens.
- r) Os serviços deverão ser prestados por profissionais de fisioterapia com registro no CREFONO.
- s) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

## **CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO**

7.1 - O objeto da presente licitação será solicitado conforme necessidade da Secretaria solicitante, através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ibituruna.

7.2 - Todos os atendimentos deverão ser prestados por profissional com formação em fonoaudiologia com registro do CREFONO e ter tempo estimado de 30 a 40 minutos por sessão;

7.3 - O profissional deverá realizar os atendimentos de acordo com a necessidade da administração, devendo as consultas ser previamente agendadas em dia e horários com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;



7.4 - O profissional deverá realizar avaliação e reabilitação dos usuários e, nos casos necessários, discutir com a equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Saúde sobre eventuais encaminhamentos às equipes multiprofissionais disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS).

7.5 - O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata.

**Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.**

7.6 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

7.7 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

7.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.10 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social e trabalhista, combustível, operador, motorista, hospedagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

**7.11 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.**

**7.12 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.**

**7.13 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.**

7.14 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de inconsistências na prestação dos serviços proceder com os ajustes necessários, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA VIII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 - As despesas com o objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

00257 02.006.001 10 122 0402 2.070 3.3.90.39.00  
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
00270 02.006.001 10 301 0005 2.180 3.3.90.39.00  
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
00276 02.006.001 10 301 0035 2.139 3.3.90.39.00  
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
00336 02.006.002 10 301 4002 2.082 3.3.90.39.00  
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN  
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL  
00341 02.006.002 10 301 4002 2.084 3.3.90.39.00



1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN  
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL

8.2 - Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no 136, inciso IV da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pelas Ordens de Compras, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ibituruna.

9.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços é obrigada a atender a todos os pedidos do objeto licitado efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 - Se a qualidade dos serviços executados não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do Edital correspondente, os mesmos deverão ser refeitos pela detentora no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da comunicação pela Prefeitura Municipal de Ibituruna/MG. Após este prazo, a Prefeitura reserva-se o direito de proceder ao cancelamento da Ordem de Serviços e cancelamento unilateral da presente Ata, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas.

**9.4 - Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.**

## **CLÁUSULA X – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

10.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no IPCA ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

## **CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

### **11.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:**

- a) advertência;
- b) multa;



- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

11.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.10 - O prazo para apresentação de defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, inciso, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade da Fiscal Administrativo e da Gestora do Contrato a conferência quanto ao controle de qualidade dos serviços prestados.

12.2 - Atuará como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Saúde e como Fiscal Administrativo, Giovanna Castanheira Andrade.

12.3 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e conferir a documentação sanitária da empresa.
- b) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- c) atestar a qualidade dos serviços.
- d) comunicar à gestora a implementação das condições para emissão da nota fiscal.



12.5 - Caberá à Gestora do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

12.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de questões técnicas, vícios redibitórios, ou emprego inadequado dos serviços licitados, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

13.2 - Na hipótese de cancelamento desta ata, a Administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

## **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe, seus anexos, proposta da empresa retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

14.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais Decretos Municipais, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.4 - E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibituruna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IBITURUNA  
Devanil Vitor de Sousa  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Nome Empresa  
Nome do representante  
Detentora

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: